



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**LEI N° 10.766, de 05 de novembro de 2025.**

**Altera redação do §2º constante do art.  
12, da Lei nº8.218/18 e dá outras  
providências**

André Luis de Oliveira Selistre, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º. Fica alterada a redação do §2º, constante do art. 12, da Lei nº 8.218/18, passando a viger com a seguinte redação:**

"Art. 12. ....

§1º. ....

§2º. O pagamento será feito à família no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do deferimento do pedido, mediante comprovante da execução do serviço, nota fiscal da prestação de serviço, constando a chave pix ou conta corrente da empresa, para crédito direto à prestadora de serviço.

§3º. ...."

**Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.**

---

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

**"Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas"  
"Crack: A Pedra da Morte."**

*Paulo Góes*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de novembro de 2025.

**Ver. André Luis de Oliveira Selistre**  
**Presidente do Legislativo Patrulhense**

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**LEI N° 10.766, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

**LEI N° 10.766, de 05 de novembro de 2025.**

Altera redação do §2º constante do art. 12, da Lei nº8.218/18 e dá outras providências

André Luis de Oliveira Selistre, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §2º, constante do art. 12, da Lei nº 8.218/18, passando a viger com a seguinte redação:

“Art. 12. ....  
§1º. ....  
§2º. O pagamento será feito à família no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do deferimento do pedido, mediante comprovante da execução do serviço, nota fiscal da prestação de serviço, constando a chave pix ou conta corrente da empresa, para crédito direto à prestadora de serviço.  
§3º. ....”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de novembro de 2025.

**VER. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**  
Presidente do Legislativo Patrulhense

**Publicado por:**  
Rossano Policarpo Braga  
**Código Identificador:**F55726EF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/11/2025. Edição 4200  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>